

## **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios das Regiões COVID R04 e R05, analisando a situação física existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), notadamente quanto à propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, considera o que segue:

### **CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS – EMBASAMENTO CIENTÍFICO**

Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual 55.240/2020, preveem o enquadramento das regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Novo Coronavírus (COVID 19), por meio das bandeiras de cores amarela, laranja, vermelha e preta, respectivamente do menor para o maior grau de risco.

As cidades das Regiões COVID R04 e R05 foram consideradas, após avaliação realizada pelo Estado, como bandeira vermelha na 15ª rodada do modelo de distanciamento controlado.

Nesse momento cabe ressaltar que a economia e a saúde são importantes para a vida!

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela Covid-19 e a Nota Informativa nº03/2020 do Ministério da Saúde.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes e lancherias; (3) Comércio em geral; e (4) Parques e reservas naturais, entendem-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento vermelho merece ponderações para a **Regiões 04 e 05**

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento vermelho, o horário, os dias ou o funcionamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que a atividade em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Além disso, os municípios integrantes da **Regiões 04 e 05** detêm baixíssimo número de municípios que utilizam o transporte público, não havendo, em quaisquer horários, aglomeração de pessoas no acesso a esse tipo de transporte terrestre.

No que corresponde aos Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem auto serviço e as lanchonetes e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira laranja já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Além do fato de os restaurantes, lancherias e lanchonetes estabelecidos nas **Regiões 04 e 05** terem por característica serem negócios familiares de pequeno porte, onde o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração, a manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, nas **Regiões 04 e 05**, as residências, em maioria absoluta, são horizontais, onde é facilitado a reunião de pessoas e, conseqüentemente, a aglomeração.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde a fiscalização municipal atua e fiscaliza, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Nesta mesma linha, se observou nestes últimos dias, após restar autorizado pelo Decreto Estadual a possibilidade da abertura do comércio por determinados dias e horas, que houve aumento significativo no número de atendimento de pessoas em dias e horários específicos. Ou seja, viu-se que ao limitar o horário de atendimento boa parte da população acaba por direcionar-se aos estabelecimentos comerciais em uma faixa de horário semelhante, ocasionando o que justamente se visa a evitar, isto é, aglomeração de pessoas no estabelecimento ou em frente dele.

Bem por isso que se mostra mais adequado espaçar o período de atendimento destes ramos comerciais, possibilitando um menor fluxo de pessoas em um mesmo horário.

Quanto aos parques e reservas naturais, é por todos sabido que o seu funcionamento ocorre a céu aberto, o que reduz sobremaneira a propagação e disseminação do vírus, entendendo que inexistente sustentação para o seu fechamento.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, se propondo somente a possibilidade de que se dilate o prazo de atendimento e funcionamento dos estabelecimentos acima citados, evitando-se assim, a aglomeração e contágio.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira laranja, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras laranja e vermelha.

Por fim, cabe registrar que afóra as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificado que está em anexo, as demais ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira vermelha.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

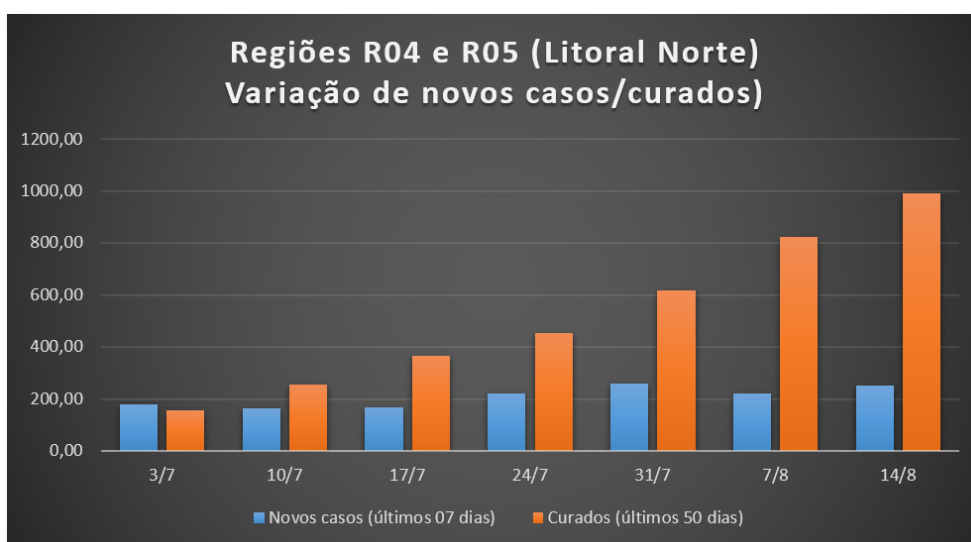
Pode-se considerar ainda no Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, as pontuações exclusivas das Regiões 04 e 05 utilizadas para o sistema de bandeiras, que processa a velocidade de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

São no total, 11 indicadores (como número de novos casos, óbitos e leitos de UTI disponíveis, dentre outros) que determinam a classificação das bandeiras da região e apenas 04 são de avaliação das Regiões 04 e 05.

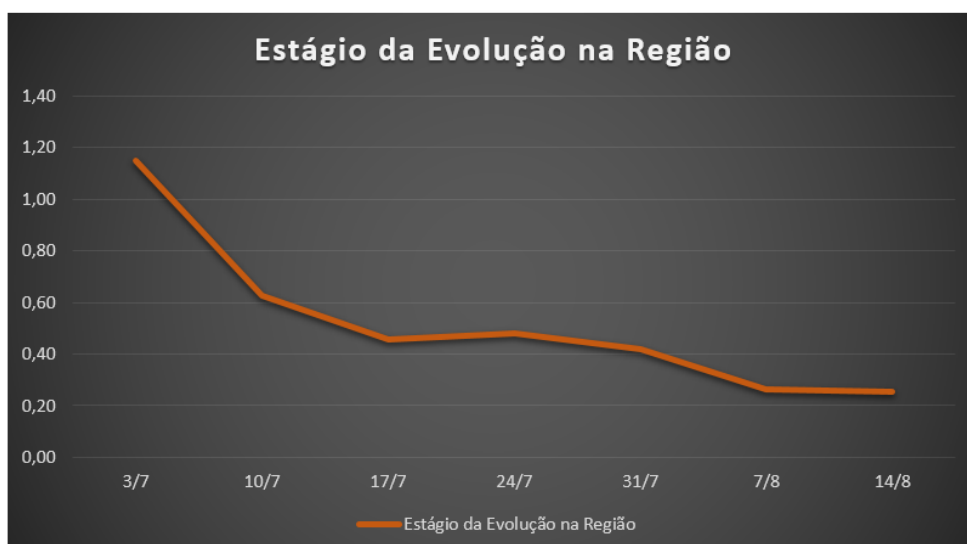
Primeiramente, pode-se observar que na avaliação do “Estágio da Evolução na Região”, a partir de da semana epidemiológica apurada em 07 de julho de 2020, a região tem uma estabilidade na relação do avanço de novos casos comprado com a crescente de casos curados:

Estágio da Evolução nas Regiões 04 e 05 (Litoral Norte)			
Semana Epidemiológica	Novos casos (últimos 07 dias)	Curados (últimos 50 dias)	Estágio da Evolução na Região
3/7	179,00	155,00	1,15
10/7	162,00	257,00	0,63
17/7	166,00	364,00	0,45
24/7	219,00	453,00	0,48
31/7	259,00	619,00	0,42
7/8	219,00	824,00	0,27
14/8	252,00	992,00	0,25

fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>



fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

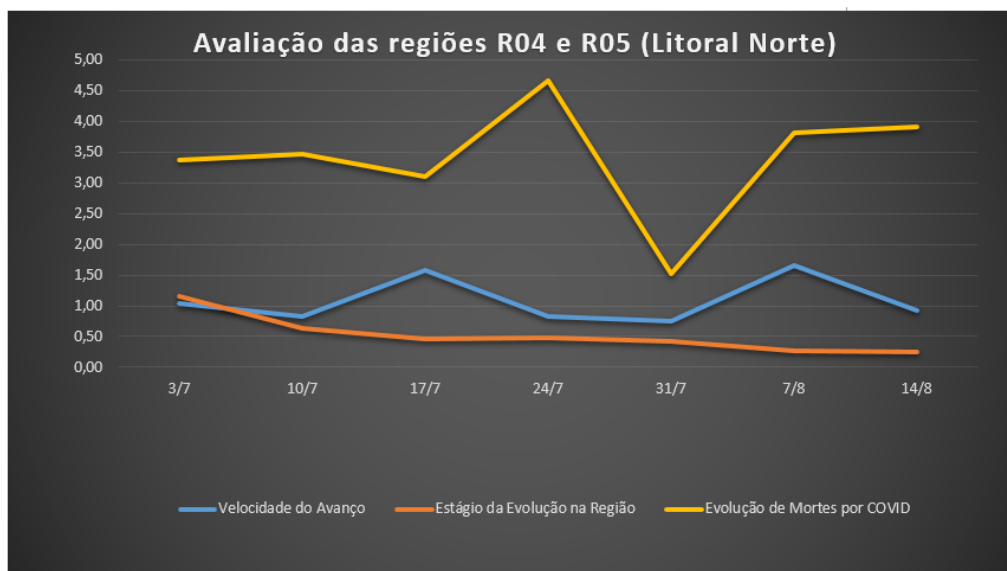


fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

Analisando outros índices de avaliação do âmbito regional, existe uma estabilidade apurada pelo no sistema de pontuação do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, com indicação que nas próximas avaliações a região vai registrar números ainda melhores:

Avaliação das Regiões 04 e 05 (Litoral Norte)			
Semana Epidemiológica	Velocidade do Avanço	Estágio da Evolução na Região	Evolução de Mortes por COVID
3/7	1,05	1,15	3,38
10/7	0,83	0,63	3,47
17/7	1,57	0,45	3,09
24/7	0,82	0,48	4,66
31/7	0,76	0,42	1,53
7/8	1,65	0,27	3,82
14/8	0,92	0,25	3,92

fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>



fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

A Amlinorte se compromete a criar uma Força Tarefa, com a participação de um servidor público estável de cada município, a fim de auxiliar no trabalho de fiscalização no cumprimento das medidas estabelecidas neste Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus Covid-19. A entidade se compromete ainda de que esta força tarefa atuará durante toda a semana, inclusive finais de semana e feriados. Identificada algum descumprimento pelos municípios, deverá a Força Tarefa imediatamente comunicar a prefeitura responsável para providências e, não sendo sanada a irregularidade, imediatamente será comunicado ao Ministério Público da Comarca.

---

Pierre Emerim da Rosa

Presidente da Amlinorte e Prefeito de Imbé

---

Jair Garcia de Souza – CRM/RS 27736

Médico Clínico Geral – Pós Graduado em Medicina do Trabalho

CPF 612.440.580 -68

---

Igor Ramon Gomes Mesquita

Fiscal Sanitário Imbé – Matrícula 12.169

---

Caroline Pimenta de Oliveira

Enfermeira – COREN RS 244146